



RESOLUÇÃO CMDCA SOROCABA nº 02/2026

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, que dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Colegiado do CMDCA Sorocaba ocorrida em Reunião Ordinária datada de 25 de março de 2026.



RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário crianças e adolescentes.

Paragrafo único. Do recurso captado, 20% (vinte por cento) do valor ficará para as despesas do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e 80% (oitenta por cento) do valor será destinado ao projeto apresentado.

CAPÍTULO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O projeto será analisado pela Comissão Seleção e análise de Projetos, conforme cronograma anexo.

§1º Cada OSC poderá inscrever 01 (um) projeto, sem limite de valor, sem prejuízo da apresentação de outras propostas técnicas para os editais de chamamento público a serem formulados pelo CMDCA;

§2º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar os projetos em consonância com os termos desta Resolução ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientações e cronograma constantes em resolução.

§3º Não serão aceitos projetos que acarretem sobreposição de financiamento para a mesma atividade realizada pela organização da sociedade civil já custeada por outras fontes de recursos públicos municipais;



§4º Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

Art. 5º Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

Art. 6º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio <https://conselhos.sorocaba.sp.gov.br/conselho-da-crianca-e-adolescente-cmdca/>.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 7º Os projetos apresentados no prazo serão analisados pela Comissão de Seleção e Análise de Propostas composta por membros do Poder Público conforme Portaria SECID nº 14 de 20 de agosto de 2026 (errata publicada em 24 de agosto de 2026).

§ 1º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão Seleção e análise de Projetos poderá solicitar assessoramento técnico às respectivas Secretarias que respondem pelas políticas públicas relacionadas às propostas apresentadas, bem como jurídico à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III - DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

I - Apresentação do projeto nos moldes dos Anexos I e II (modelos disponíveis em <https://conselhos.sorocaba.sp.gov.br/conselho-da-crianca-e-adolescente-cmdca/>);

II -- Objetivos alinhados com as diretrizes da Política de Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's.

IV - A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

V - Os critérios a serem analisados pela Comissão de Seleção na proposta de trabalho apresentada pela OSC serão:

Quesito	Item	Não atende	Atende Parcialment e	Atende Totalment e	Nota Máxima
1	1 – Descrição da situação e local de	0	3	6	6



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

	desenvolvimento (será observada a clareza na descrição e consistência na análise da realidade da situação)				
	2 – Diretrizes a ser trabalhado na Proposta (será observada a clareza com que foi apontado a ser tratado na Proposta)	0	3	6	6
	3. Número de Diretrizes atendidas	0	3	6	6
2	1 – Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado (será observada a clareza, detalhamento e coerência da proposta) — anexo I item 7: descrição da proposta	0	2	4	4
	2 – Adequação entre a proposta aos objetivos específicos. (será observada a coerência entre a proposta e os objetivos específicos)	0	2	4	4
	3 – Público diretamente beneficiado (será observada a coerência entre a proposta e o público diretamente	0	3	6	6



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

	beneficiado)				
3	1 – Metas a serem atingidas (será observada a coerência entre os objetivos e as metas a serem atingidas, estando em consonância com o cronograma)	0	3	6	6
	2 – Parâmetros para aferição das metas (será observada a forma como as metas serão aferidas e quais as referências para sua proposição)	0	3	6	6
	3 – Previsão de receita e despesa (será observada a clareza, detalhamento e coerência das despesas informadas e o nexo com o objeto)	0	3	6	6

Quesito I

Critério 1 Descrição da situação e local de desenvolvimento e Diretrizes

1.1) Há como identificar um diagnóstico quantitativo?	SIM	NÃO
1.2) Há como identificar um diagnóstico qualitativo?	SIM	NÃO
1.3) As informações do diagnóstico refletem a realidade local?	SIM	NÃO
1.4) Foram citadas as fontes, referências bibliográficas?	SIM	NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAL TOTAL
 acima:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

Sim igual a 04, atende plenamente.

Sim menor que 04 e maior ou igual que 02 atende parcialmente.

Sim igual a 01, não atende.

Critério 2

Objeto a ser trabalhado na Proposta

2.1) O objeto apresentado cumpre o disposto das diretrizes? SIM NÃO

2.2) Existe coerência entre a Diretriz e as ações propostas? SIM NÃO

2.3) As atividades propostas buscam atender as Diretriz? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a "sim" as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 02, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende.

Critério 3

Prazo para execução das ações

3.1) As ações propostas apresentam 04 ou mais diretrizes? SIM NÃO

3.2) As ações propostas apresentam 03 diretrizes? SIM NÃO

3.3) As ações propostas apresentam 02 diretrizes? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a "sim" as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim menor que 03 e maior ou igual que 02, atende parcialmente.

Sim menor que 01, não atende.

(Será observada a apresentação correta do cronograma de
trabalho)

Quesito II

Critério 1

Adequação entre a proposta e o objeto a ser trabalhado

1.1) A proposta está adequada às Diretrizes propostas? SIM NÃO

1.2) As ações propostas estão de acordo com os objetivos da SM
proposta? NÃO

1.3) A proposta apresenta claramente como atenderá o público alvo SIM NÃO



proposto?

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim igual a 02, atende parcialmente.

Sim igual ou menor que 01, não atende.

(será observada a clareza, detalhamento e coerência da proposta)

Critério 2 Adequação entre a proposta aos objetivos específicos.

2.1) A proposta apresenta de que forma atenderá as diretrizes em SIM NÃO
seus objetivos específicos?

2.2) A proposta deixa claro de que forma impactará o público alvo? SIM NÃO

2.3) A proposta detalha o seu público alvo? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim igual a 02, atende parcialmente.

Sim igual ou menor que 01, não atende.

Critério 3 Público diretamente beneficiado

3.1) A proposta quantifica o público a ser atendido? SIM NÃO

3.2) A proposta apresenta abrangência de atendimento do projeto? SIM NÃO

3.3) A proposta contempla a faixa etária específica? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim igual a 02, atende parcialmente.

Sim igual ou menor que 01, não atende.

Quesito III

Critério 1 Metas a serem atingidas

1.1) As metas têm relação com os objetivos específicos? SIM NÃO

1.2) Foram apresentados parâmetros para aferição das metas? SIM NÃO

1.3) Há como identificar coerência entre objetivo, meta e indicador? SIM NÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

1.4) Há como identificar instrumentos de verificação das metas? SIM NÃO

1.5) Os indicadores são capazes de mensurar o cumprimento das metas? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 05, atende plenamente.

Sim igual ou menor que 04 e maior ou igual a 03, atende
parcialmente.

Sim igual ou menor a 02, não atende.

Critério 2 Parâmetros para aferição das metas

2.1 Existe metodologia definida para monitoramento do serviço e de seus indicadores? SIM NÃO

2.2 Existem datas fixadas ou prazos definidos para o cumprimento de cada etapa do Plano de Trabalho, tendo em vista o atingimento das metas? SIM NÃO

2.3 Há como avaliar no cumprimento das metas? SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim igual a 02, atende parcialmente.

Sim igual ou menor que 01, não atende.

Critério 3 Previsão de receita e despesa

1.1) A planilha de receita e despesas está de acordo com modelo? SIM NÃO

1.2) As despesas são coerentes com as ações do Plano de Trabalho? SIM NÃO

1.3) Foi apresentado Memória de cálculo, detalhada do RH SIM NÃO

Considerando a soma de respostas iguais a “sim” as perguntas TOTAIS TOTAIS
acima:

Sim igual a 03, atende plenamente.

Sim igual a 02, atende parcialmente.

Sim igual ou menor que 01, não atende.



VI - Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com esse edital.

- a) Que zerar em um dos quesitos classificatórios;
- b) Que não atingir a pontuação mínima de 50%;
- c) A Planilha Orçamentária e memória de cálculo é documento obrigatório e compõe a proposta. Poderão ainda ser rejeitadas as despesas que não possuam coerência de causalidade ou não estejam em conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes;
- d) Não estiverem em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste edital;
- f) Possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;
- g) O objeto já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;
- h) O público do projeto não esteja circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Sorocaba;
- i) A Organização não estiver devidamente registrada no CMDCA Sorocaba de acordo com os Arts. 90 e 91 da Lei 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação do mesmo.

Paragrafo único: A Comissão de Análise emitirá parecer favorável ou desfavorável para a emissão do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO – CAC em nome do projeto analisado, que deverá passar pelo colegiado com suas respectivas análises.

CAPÍTULO III - DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do



adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art.10 As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

§1º O CAC terá prazo de validade de até 31/12/2026;

Art. 11 A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em Colegiado. O Certificado será nominativo em favor do projeto aprovado e da Organização da Sociedade Civil (OSC), valor e vigência da autorização.

Parágrafo Único. As informações que constam no artigo 11º, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município logo após sua aprovação.

Art. 12 As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) que possuam o CAC, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

§1º Para fins de repasse de recursos a OSC deverá ter o Projeto e sua atualização aprovado, habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, documentações complementares, conforme legislação vigente.

Art. 13 Quando o valor arrecadado via CAC for superior ou insuficiente ao valor total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art. 14 As adequações correspondentes ao Art. 13º passará por análise da comissão de seleção.

Art. 15 Fica fixado o valor mínimo de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) de captação para fins de repasse a projetos, assegurando a viabilidade financeira de suas execuções.

Parágrafo Único. Caso a captação do projeto não atinja o mínimo do valor que constam no artigo 14, os recursos a ele destinados permanecerão no fundo.

Art. 16 A captação via CAC não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente caso não tenha sido captado valor suficiente ou



desacordo com qualquer artigo desta deliberação ou lei vigente.

Art. 17 O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

CAPÍTULO VI - FORMA DE APRESENTAÇÃO

Art. 18 A OSC interessada em participar do Banco de Projetos CMDCA 2026, deverá apresentar, conforme cronograma, a seguinte documentação:

Envelope 1

Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil;
- b) RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2026 – BANCO DE PROJETOS.

Conteúdo:

- a) Ofício de interesse dirigido ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como a área de ação de acordo com artigo 90 a ser atendida.
- b) Proposta da parceria – Plano de trabalho (anexo I) / Planilha orçamentária (anexo II) / Memória de cálculo;
 - b.1) As propostas deverão ser apresentadas de acordo com os Modelos de Propostas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (Anexo I e II), estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade, a ser entregue conforme cronograma, no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Rua Santa Cruz, 116 - CEP 18035-630 – Centro de Sorocaba/SP;
- c) Comprovação de existência de no mínimo 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Comprovação de registro ativo neste conselho;
- e) Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
- f) Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo;



g) Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta;

Parágrafo único. O Projeto deverá ser apresentado de forma física (01 via) e digital (01 via).

CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão Art. 31.

CAPÍTULO VI – CRONOGRAMA

O procedimento desta resolução observará os seguintes prazos:

	ETAPAS	PRAZO	DATA/ MÊS/2022
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30 dias	10/09/2026
2	Impugnação Resolução 02/2026	05 dias	Até 15/09/2026
3	Entrega das propostas pelas OSC's.	1 dia	09/10/2026 das 9h às 10h
4	Abertura dos envelopes. (Envelope 1)	-	09/10/2026 às 10h.
5	Análise das propostas pela Comissão de Avaliação	10 dias	Até 19/10/2026
6	Divulgação do resultado preliminar no Jornal do Município e site do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	1 dia	20/10/2026



7	Prazo para interposição de recursos	3 dias	Até 23/10/2026
8	Prazo para análise das interposições de recursos	2 dias	26/10/2026
9	Publicação dos Projetos aprovados para captação de recursos, resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Entrega do CAC para organizações.	1 dias	27/10/2026
10	Divulgação da captação		Fevereiro de 2027
12	(Envelope 2) Homologação e publicação do resultado. Convocação para apresentação de documentos de habilitação, Plano de Trabalho e planilha orçamentária definitivo.	Até 10 dias.	
13	Preparação do Termo de Fomento, extrato, RP-09	5 dias úteis	
14	Assinatura do Termo de Fomento.	2 dias	

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Todo o material, bem como a divulgação da campanha para captação dos recursos ficará a cargo da entidade proponente.

Art. 23 Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o projeto financiado por meio desta Resolução deverá, obrigatoriamente, constar a informação de que os recursos aportados foram direcionados ao Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba.

Art. 24 O não cumprimento do previsto nesta Resolução para captação dos recursos poderá implicar cancelamento da respectiva autorização emitida à entidade na disponibilização dos recursos para utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua deliberação.

Art. 25 A organização proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov
Secretaria da Cidadania

qualquer fase do processo de captação.

Art. 26 Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando sujeitos à sua deliberação.

Sorocaba, 10 de setembro de 2026.

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Presidente do CMDCA